



PREFEITURA DE
PALHANO

Nossa gente, nosso maior orgulho.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.11.2022/01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.11.2022.01-DIV**

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, na forma da Lei, que está ciente e concorda com as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 30.11.2022.01-DIV e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos bem como que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências do Edital.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.11.2022/01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.11.2022.01-DIV

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:

CNPJ

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de combustíveis automotores, para suprir as necessidades dos veículos das frotas dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará.

Ord.	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total	Concorrência
1	Gasolina comum	303.000,00	Litro	R\$	R\$	Ampla
2	Etanol	31.500,00	Litro	R\$	R\$	Ampla
3	Óleo diesel S-10	408.500,00	Litro	R\$	R\$	Ampla
4	Óleo diesel S-10	26.500,00	Litro	R\$	R\$	Ampla
Valor total estimado:					R\$	

VALOR DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____ (_____)

FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Início do fornecimento dos produtos: Conforme definido no Edital do Pregão Presencial Nº 30.11.2022.01-DIV e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.



COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 30.11.2022.01-DIV e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.11.2022/01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.11.2022.01-DIV**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Presencial nº 30.11.2022.01-DIV, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa

8



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.11.2022/01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.11.2022.01-DIV**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação no Pregão Presencial nº 30.11.2022.01-DIV, que:

e) () Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME; ou

f) () Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;

g) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

h) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.11.2022/01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.11.2022.01-DIV

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.11.2022/01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.11.2022.01-DIV
CONTRATO Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E

A **PREFEITURA DE PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede à **AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.857.544/0001-90**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ERIDILSON DA COSTA SILVA**, Secretário de Saúde, inscrito no CPF sob nº **054.225.633-95**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., sediado(a) à, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 23.11.2022/01** e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.11.2022.01-DIV**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de combustíveis automotores, para suprir as necessidades dos veículos das frotas dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	\$ Unit.	\$ Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato terá vigência até ___/___/___.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, na seguinte classificação:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os produtos serão fornecidos mediante Fornecimento parcelado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Governo e Articulação Institucional.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Governo e Articulação Institucional.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Governo e Articulação Institucional deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Governo e Articulação Institucional deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.



- 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.
- 6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Governo e Articulação Institucional, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Governo e Articulação Institucional, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1. Os valores dos combustíveis admitem reajuste quando alterados pelo mercado.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os produtos serão entregues no Posto de Abastecimento vencedor, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo contratante.
- 8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

10.1. São obrigações da Secretaria de Governo e Articulação Institucional:

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;
 - 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
 - 10.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 11.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 11.1.4.** Comunicar à Secretaria de Governo e Articulação Institucional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



- 11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - 11.1.8. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
 - 11.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Governo e Articulação Institucional quanto aos produtos contratados;
 - 11.1.10. Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada;
 - 11.1.11. Garantir o preço de à vista dos produtos por ela oferecidos;
 - 11.1.12. Proporcionar o abastecimento dos veículos e emitir o faturamento considerando o valor do combustível na bomba na hora do abastecimento;
 - 11.1.13. Garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;
 - 11.1.14. Proporcionar abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Palhano em posto de atendimento que se localizem a no máximo 4 (quatro) quilômetros do endereço de referência para a Secretaria de Governo e Articulação Institucional ou 30 (trinta) quilômetros, quando se tratar de aquisição de produtos com oferta reduzida;
 - 11.1.15. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;
 - 11.1.15.1. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
 - 11.1.16. Facultar ao fiscalizador da Secretaria de Governo e Articulação Institucional pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos produtos fornecidos, discriminados, com os respectivos custos;
 - 11.1.17. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
 - 11.1.18.** Relatar à Secretaria de Governo e Articulação Institucional toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência por escrito;
 - 12.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Advertência por escrito;
 - 12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Governo e Articulação Institucional em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado ao CONTRATADO:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Governo e Articulação Institucional, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Palhano, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.



.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF:



PREFEITURA DE
PALHANO
Nossa gente, nosso maior orgulho.



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Palhano, por intermédio do pregoeiro, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 30.12.2022.01-DIV**, tipo menor preço, cujo objeto é **Aquisição de combustíveis automotores, para suprir as necessidades dos veículos das frotas dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará.** Com data de abertura das Propostas no dia **29 de dezembro de 2022**, às 09:00min. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. Palhano, **16 de dezembro de 2022.** Sammyr Ravyk Rodrigues da Silva – Pregoeiro(a).



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato Resumido do Edital de Pregão Presencial nº. **30.12.2022.01-DIV** e Anexos, cujo objeto é a **Aquisição de combustíveis automotores, para suprir as necessidades dos veículos das frotas dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará**, foi afixada no flanelógrafo da Prefeitura Municipal no dia 16 de dezembro de 2022 e publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e disponível no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, conforme estabelece a legislação em vigor.

Palhano, 16 de dezembro de 2022.


Sammyr Ravyk Rodrigues da Silva
Pregoeiro(a)



PREFEITURA DE
PALHANO
Nossa gente, nosso maior orgulho.



AVISO DE LICITA O

AVISO DE LICITA O. Prefeitura Municipal de Palhano, por interm dio do pregoeiro, torna p blico que far  licita o na modalidade **PREG O PRESENCIAL n . 30.12.2022.01-DIV**, tipo menor pre o, cujo objeto   **Aquisi o de combust veis automotores, para suprir as necessidades dos ve culos das frotas dos  rg os da Prefeitura de Palhano, Estado do Cear .** Com data de abertura das Propostas no dia **29 de dezembro de 2022**,  s 09:00min. Os interessados poder o obter informa es detalhadas no setor da Comiss o de Licita o, em dias de expediente normal. Palhano, **16 de dezembro de 2022.** Sammyr Ravyk Rodrigues da Silva – Pregoeiro(a).



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato Resumido do Edital de Pregão Presencial nº. **30.12.2022.01-DIV** e Anexos, cujo objeto é a **Aquisição de combustíveis automotores, para suprir as necessidades dos veículos das frotas dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará**, foi afixada no flanelógrafo da Prefeitura Municipal no dia 16 de dezembro de 2022 e publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e disponível no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, conforme estabelece a legislação em vigor.

Palhano, **16 de dezembro de 2022.**

Sammyr Ravyk Rodrigues da Silva
Pregoeiro(a)